



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA Nº 04/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/02/2021** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, na pauta, foram tratados os seguintes temas: I – **Processo Administrativo Macaeprev nº 310.021/2021. Assunto: pedido de concessão de Pensão por Morte para ascendente, requerido pela sua genitora Srª. Evalcira da Silva Gonçalves tendo em vista o falecimento do Servidor Aposentado por invalidez Sr. Mauricio da Silva Gonçalves, Matrícula. 22.742 PMM;** II - **Processo Administrativo Macaeprev nº 310.003/2021. Assunto: Pedido de Pensão por Morte requerido pelo Sr. Jackson Amaral Lima Coimbra na qualidade de companheiro do Servidor Aposentado falecido, o Sr. Mauricio da Silva Gonçalves, matrícula 22.742.** Na condução da pauta, quanto ao processo 310.021/2021, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que observou os seguintes pontos: 1) Na fl. 06 acostado aos autos a certidão de casamento da Srª Evalcira da Silva Gonçalves, genitora do Sr. Mauricio da Silva Gonçalves, desatualizada; 2) Nos autos não consta nenhuma documentação referente ao seu genitor; 3) Na fl. 08 acostado aos autos, declaração na qual a requerente do pedido de pensão a Srª Evalcira da Silva Gonçalves declara que irá pleitear um pedido de pensão junto ao **Corpo de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro** no qual o seu filho possuía um segundo vínculo; 4)



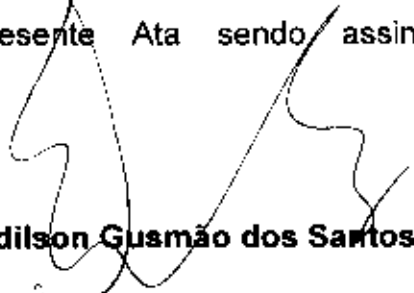
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 Na folha 09 consta nos autos o contracheque desatualizado referente ao mês de  
33 novembro/2015, ou seja, época em que o servidor falecido ainda se encontrava na ativa; 5)  
34 Na fl. 13 acostado aos autos consta Certidão de Nada Consta do Governo do Estado do Rio  
35 de Janeiro com chave eletrônica de verificação que certifica que não há nenhum benefício  
36 no **Fundo Único de Previdência Social do Estado Rio de Janeiro** em nome da Srª  
37 Evalcira da Silva Gonçalves; 6) Nas fls. 14/15, consta declaração de permanência no plano  
38 da Unimed Costa do Sol o qual o Servidor Aposentado o Sr. Mauricio da Silva Gonçalves se  
39 encontrava como titular e demonstrativo de repasse de cobrança sobre competência de 12-  
40 2020 em nome do Sr. Mauricio da Silva Gonçalves e da sua genitora a Srª Evalcira da Silva  
41 Gonçalves; 7) Nas fls.16, acostados aos autos comprovante de rendimento da Srª Evalcira  
42 da Silva Gonçalves, do Governo do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Estado de  
43 Planejamento e Gestão do ano calendário de 2018 no qual a Srª Evalcira da Silva  
44 Gonçalves é aposentada, tendo como rendimento anual o valor de R\$ 46.447,65; 8) Na fl. 18  
45 acostados aos autos a Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a renda pessoa física  
46 (IRPF) no exercício de 2020 do Sr. Mauricio da Silva Gonçalves, no qual a Srª Evalcira da  
47 Silva Gonçalves é declarada como dependente; 9) Na fl. 37 acostados aos autos  
48 contracheque com os valores de recebimento da aposentadoria da Srª Evalcira da Silva  
49 Gonçalves com referência a 2021 no valor líquido de R\$ 3070,91; 10) Acostados aos autos  
50 (fls. 38 a 39) relatório que comprova processo de aposentadoria nº 106675-7/1992 da  
51 Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro da Srª Evalcira da Silva Gonçalves  
52 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) tendo como situação  
53 "REGISTRADO". Tendo assim, finalizado a apresentação deste processo. Logo em seguida,  
54 o presidente **Dr. Adilson Gusmão** iniciou a apresentação do **Processo Administrativo do**  
55 **Macaeprev nº 310.003/2021** referente a pedido de pensão por morte do servidor  
56 aposentado falecido o Sr. Mauricio da Silva Gonçalves no qual tem como requerente o Sr.  
57 Jackson Amaral Lima Coimbra, na qualidade de companheiro. 1) Neste processo, nas fls  
58 04/05 está acostado aos autos Certidão Notarial da União Estável entre o requerente o Sr.  
59 Jackson Amaral Lima Coimbra e o servidor aposentado falecido o Sr. Mauricio da Silva  
60 Gonçalves; 2) Na fl. 11 acostado aos autos a declaração na qual o requerente do pedido de  
61 pensão o Sr. Jackson Amaral Lima Coimbra declara que requereu a pensão junto ao Corpo  
62 de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro no qual o Sr. Mauricio Silva Gonçalves possuía



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

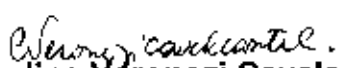
63 um segundo vínculo; 3) Na fl. 12 acostados aos autos despacho no qual o Sr. Jackson  
64 Amaral Lima toma ciência no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e um, que de acordo  
65 com o Art.7º, inciso II, da Lei Complementar nº 138/2009, o requerente deverá comprovar  
66 judicialmente a existência da união estável. **ENCERRAMENTO:** Considerando todos os  
67 fatos acima expostos, bem como a análise dos membros da comissão, ficou decidido por  
68 unanimidade dos Membros presentes que seja encaminhado os presentes processos à  
69 Diretoria Previdenciária para que: 1) Apense junto aos demais processos o processo de  
70 **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR FALECIDO O SR. MAURICIO DA**  
71 **SILVA GONÇALVES;** 2) Que convoque a requerente do **Processo 310.021/2021 a Srª**  
72 **Evalcira da Silva Gonçalves,** para que a mesma apresente uma certidão de casamento  
73 atualizada com o maior agilidade; 3) Após o cumprimento, retornar os processos para esta  
74 comissão para que haja uma nova análise e apreciação em nova data e hora oportuna.  
75 Nada mais havendo, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, foi dada como encerrada  
76 esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei – a  
77 presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes.

  
Adilson Gusmão dos Santos

  
Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno

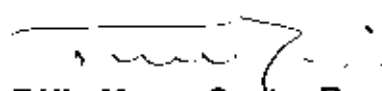
  
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

  
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

  
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

  
Daniel Barros Valdez

  
Túlio Marco Castro Barreto